

PROCESSO SEI Nº 050505175.000091/2025-26-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 63/2025- CPL/DEGLC/SEPLAN.

OBJETO: Aquisição de 03 (três) inscrições para o treinamento de gestão pessoal da administração pública, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistencia Social, Proteção e Assuntos Comunitarios - SEASPAC.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 672/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505175.000091/2025-26**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 63/2025- CPL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto a *aquisição de 03 (três) inscrições para o treinamento de gestão pessoal da administração pública, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG*, requerida pela **Secretaria Municipal de Assistencia Social, Proteção e Assuntos Comunitarios – SEASPAC**, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 11.517.150/0001-93, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento em sua fase preparatória, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 12/09/2025, por meio do Parecer nº 759/2025-PROGEM (SEI nº 0990236, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Contudo, exarou algumas recomendações, as quais foram apreciadas e atendidas, conforma documentos seguintes a análise (SEI nº 1020757, vol. V).

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade do objeto, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, cuja notória especialização tem como palestrante o **Sr. Rodrigo Mendonça de Moraes**, Bacharel em Direito com Pós-graduação em Administração Pública e Gerência de Cidades e Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, já ministrou aulas em várias instituições pelo Brasil, sendo juntado aos autos seus diplomas e o Currículo (SEI nº 1020646, 1020625, 1020638, 1020655, vol. IV), assim como um atestado de capacidade técnica emitido pela empresa a ser contratada, demonstrando qualificação técnica profissional e operacional do palestrante (SEI nº 1020692, vol. IV) . Ademais, consta a ementa do curso com resumo do conteúdo programático (SEI nº 0936127, vol. I).

Além disso, constam do processo 03 (três) atestados de capacidade técnica, um emitido pela Secretaria Municipal de Maravilha/SC (SEI nº 0945480, vol. III), segundo pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE (SEI nº 0945483, vol. III) e o outro pela Câmara dos vereadores de São Domingos/SC (SEI nº 0945490, vol. III), demonstrando qualificação técnica profissional e operacional para realização do evento a ser oferecido aos servidores públicos municipais.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0971888, vol. I), o qual expõe a importância da participação de servidores no Treinamento de Gestão de Pessoal na Administração Pública, justificando-se pela necessidade de capacitação contínua dos servidores do Departamento de Recursos Humanos da SEASPAC, visando atualização normativa, fortalecimento de competências técnicas, padronização de rotinas e maior eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Desta feita, de posse da demanda, a titular da SEASPAC, Sra. **Mônica do Socorro Thompson de Moraes**, autorizou a instrução do processo de estudo da contratação (SEI nº 0940383, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra.

Carem Quíntia Vilarins Ferreira, Sra. Clarice Souza Marçal e a Sra. Joide Chaves Dias (SEI nº 0940545, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0940569, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. **Karen de Castro Lima Dias** (SEI nº 0940592, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0941045, vol. I). Em seguida, constam o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. **Nathalia Lima da Silva** (Fiscal Administrativo), Sra. **Idalina Frazão Correia** (Fiscal Técnico) e a Sra. **Nilma da Silva Bezerra** (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0941047, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0941062, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SEASPAC converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0971911, vol. II), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os benefícios a serem alcançados, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a SEASPAC providenciou a juntada de 03 (três) Notas Fiscais oriundas de serviços prestados pela empresa a ser contratada junto a outras instituições públicas (SEI nº 0944478, nº 0944489, nº 0944497, vol. II). Do cotejo dos valores apresentados, gerou-se o documento de Estimativa de Despesa

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

(SEI nº 0944500 , vol.II), que informa a cifra de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) para os serviços de capacitação, como o valor médio unitário cobrado na atualidade pela empresa no mercado.

Nesta senda, verifica-se que a proposta da **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA** a SEASPAC (SEI nº 0974772 , vol. II), no valor de **R\$ 2.450,00** (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) por participante e **R\$ 7.350,00** (sete mil, trezentos e cinquenta reais) para 03 (três) inscrições, condizente com os valores praticados pela empresa na realização de outros eventos/treinamentos e vantajosa para a Administração marabaense. Cabe ressaltar, que no decorrer do andamento do processo, houve alteração na quantidade de inscrições, no qual a Secretária da SEASPAC justificou a modificação *“[...] em razão de adequação administrativa, considerando a disponibilidade de pessoal na Secretaria no período do curso, de modo a não comprometer o funcionamento regular das atividades”*, decidindo que apenas 02 (dois) servidores participarão do referido treinamento (SEI nº 1019902, vol. IV). Por conseguinte, foi anexado aos autos boleto bancário com valor atualizado de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais) para as inscrições e data que atualiza a validade da proposta (SEI nº 1037144, vol. IV).

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0980792, vol. IV) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Nota-se que o titular da SEASPAC certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0965456, vol. III), argumentando que a substituição *“[...] proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos”*, fundamentando o caso concreto não explícito na Lei Geral, na Orientação Normativa 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da Inexigibilidade em tela se inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

A Secretária da SEASPAC exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0965475, vol. III) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma *“[...] possui todos os requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos exigidos para a celebração de contratos com o setor público[...]”*.

Assim, a SEASPAC documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 0965996, vol. IV), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta. Observados, assim, as disposições contidas nos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e 143 do Decreto municipal nº 383/2023, nos

incisos VI e VII em ambos.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0944865, vol. II); cópia do ato constitutivo da empresa (SEI nº 0944861, vol. II); documento de identificação do seu sócio administrador (SEI nº 0944891, vol. II); Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa (SEI nº 0946943, vol. III).

Juntada a Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da pretensa contratada, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 0944950, vol. II).

Outrossim, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.517.150/0001-93 (SEI nº 0945008, vol. II).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Secretária SEASPAC, Sra. **Mônica do Socorro Thompson de Moraes** (SEI nº 0966133, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, inciso VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 107/2025/SEASPAC-LIC/SEASPAC-PMM, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 0966188, vol. IV).

Após envio pela DGLC para análise de legalidade do feito pela assessoria jurídica do municípios e feitos os ajustes necessários, em 16/09/2025 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL para proceder com a etapa antecessora a contratação (SEI nº 1021168, vol. V).

Em regular andamento do metaproceto de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação (SEI nº 1024880, vol. V), sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir os tramites finais para efetivação da contratação, para o que deu ciência do encargo por meio de Certidão (SEI nº 1026109, vol. V).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0940534, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0940538, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portarias nº 04/2025-GP (SEI nº 0940544,

vol. I) que nomeia a Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes como Secretária Municipal de Assistência Social Presidente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC; e do extrato de publicação da Portaria nº 3984/2025-GP (SEI nº 0988045, vol. IV) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0965420, vol. III), subscrita pela titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250828001 (SEI nº 0956074, vol. III), o extrato das dotações orçamentárias destinadas a SEASPAC para o exercício de 2025 (SEI nº 0965453, vol. III) e o Parecer Orçamentário nº 795/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0961816, vol. III), ratificando a suficiência orçamentária e indicando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

071301.08 122 0001 2.066 Gestão Administrativa do FMAS
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.48 Serviços de seleção e treinamento

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados, bem como das verificações de autenticidade (SEI nº 0945070, 0945074, 0945093, vol. II; SEI nº 0945387, 0945421, 0945464, 0945444, 0945459, vol. III, SEI nº 1020725, 1020737, 1029384, 1029410, vol. V), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.517.150/0001-

93.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505175.000091/2025-26**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 63/2025-CPL/DGLC**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de setembro de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505175.000091/2025-26-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 63/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *aquisição de 03 (três) inscrições para o treinamento de gestão pessoal da administração pública, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, que será realizado em Maceió/AL*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitarios - SEASPAC**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 24 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP